

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 781/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob n.º 51.447.472/0001-28, sediada à Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar - SP, CEP n.º 07752-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação do serviço de SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DO PISO DO GABINETE DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA, conforme as condições abaixo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução CMDC n.º 256/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DO PISO DO GABINETE DE VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA devido ao desgaste e danos nos pisos existentes, que comprometeram a funcionalidade do ambiente, exigindo uma intervenção imediata para restaurar as condições de uso e segurança. O serviço será realizado para atender à urgência de reparação, garantindo que o ambiente de trabalho não seja prejudicado e que a segurança dos servidores e cidadãos seja mantida.

1.2. Todas as especificações do objeto, incluindo as condições para execução, quantitativos, critérios de medição, prazos e demais requisitos necessários para a realização da contratação estão detalhados ao nível de item no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, que são anexos integrantes deste aviso e encontram-se disponíveis para consulta no endereço <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A Contratação Direta por Dispensa de Licitação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo a celeridade e a eficiência, atendendo ao interesse público sem comprometer a legalidade e a transparência, conforme os princípios que regem a administração pública.

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O inciso I, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de obras ou serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), valor este atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024.

3.2. Os conceitos de serviços de engenharia e serviços comum de engenharia estão explícitos no texto do art. 6.º, inciso XXI, da Lei n.º 14.133/2021:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no

conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3.3. Como o serviço objeto desta contratação tem como natureza a manutenção predial, é privativa às profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, porém não é enquadrada no conceito de obra por não inovar o “espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel” (art. 6., inciso XII, da Lei n.º 14133/2021), ele é enquadrado como serviço comum de engenharia, obedecendo o critério do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. A estimativa de preços tem o objetivo de garantir a previsão do valor da aquisição nos casos de Contratação Direta e é uma exigência do art. 94, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

4.2. A estimativa do valor da contratação para os serviços de troca do piso foi elaborada com base na planilha orçamentária do Laudo Técnico n.º 099/2025 emitido pela empresa Eleteca Construções e Serviços Ltda em 22 de maio de 2025, seguindo os critérios do art. 40, § 3.º, inciso I, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025, utilizando os custos unitários das tabelas da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Governo do Estado de São Paulo.

4.3. O valor total global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 7.886,11 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**, abrangendo todos os serviços que compõem a presente contratação, sendo uma previsão segura dos custos envolvidos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência.

5.2. O presente prazo poderá ser estendido, a critério da administração, mediante a solicitação formal do fornecedor com as devidas justificativas conforme Termo de Referência.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. Visando atender o disposto no parágrafo 3.º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas em até 5 (cinco) dias úteis, com início no dia **10 de junho de 2025 às 17h e término em 18 de junho de 2025 às 9h**. Atendidas as exigências legais e as do Termo de Referência, qualquer interessado pode encaminhar uma proposta de preços para a contratação pretendida.

6.2. A proposta deverá ser enviada preferencialmente de forma digital para o e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br ou entregue fisicamente, em envelope lacrado, diretamente na sede da Câmara Municipal de Cajamar, localizada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, CEP 07752-000, mediante protocolo. A entrega física estará disponível apenas durante o expediente, em dias úteis, das 9h às 16h.

6.3. A proposta apresentada deverá contemplar os materiais e serviços a serem fornecidos, a um nível de detalhamento que permitam as suas identificações inequívocas, conforme os parâmetros definidos no edital;

6.3.1. É obrigatório que o fornecedor envie juntamente com sua proposta todas as suas informações de contato eletrônico atualizadas que deverão incluir seu e-mail, número de telefone, número de whatsapp e demais que sejam suficientes para receber contatos referentes a esta contratação.

6.3.2. Não serão admitidas alegações por parte do fornecedor quanto à perda de oportunidade comercial ou à aplicação de sanções por inexecução contratual decorrentes de falhas no recebimento, leitura ou visualização de mensagens enviadas pela Administração após a apresentação da proposta, sendo as comunicações realizadas pelos meios de contato informados pelo próprio fornecedor, que assume total responsabilidade por mantê-los atualizados, operacionais e acessíveis desde o envio da proposta e durante todo o trâmite do processo contratual.

6.4. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos podem ser consultados na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar no link <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.5. Outras informações podem ser obtidas junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (11) 4446-6148 ou pelo e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

6.6. A apresentação de proposta, por qualquer meio admitido neste Aviso de Contratação Direta, implica na aceitação integral das condições estabelecidas e vincula o proponente ao conteúdo da oferta apresentada.

6.7. O envio da proposta sujeita o participante às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial no caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, de não manutenção da proposta, de não celebração do contrato ou de não fornecimento do objeto nas condições ofertadas, sem justificativa aceita pela Administração.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. O valor ofertado deverá englobar a totalidade do objeto da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de preços parciais ou condicionados.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;
- b) Apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) Conttenham vícios insanáveis, omissões relevantes ou inconsistências que inviabilizem a análise.

7.4. Durante a fase de julgamento, a Administração poderá, de ofício ou mediante provocação justificada, realizar diligências necessárias para esclarecer ou complementar a análise da proposta, conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. As diligências poderão incluir, entre outros, a solicitação de:

- a) Informações técnicas complementares sobre o objeto ofertado;
- b) Catálogos, manuais, certificações ou amostras;
- c) Esclarecimentos sobre a composição de preços;
- d) Comprovação da compatibilidade entre o item ofertado e as condições exigidas.

7.6. Encerrada a fase de julgamento, a proposta classificada em primeiro lugar, com base no critério de menor preço global e em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, será submetida à fase de habilitação, na forma do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A habilitação compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica da empresa proponente, nos termos exigidos neste aviso e na legislação aplicável.

7.8. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, respeitando-se a ordem de classificação, até que se identifique uma licitante que atenda plenamente aos requisitos de habilitação.

8. HABILITAÇÕES TÉCNICA, FISCAL E TRABALHISTA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Exigir-se-á do fornecedor com a melhor proposta, aqueles documentos exigidos no Termo de Referência quanto à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista e demais declarações e exigências detalhadas no item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021), bem como os requisitos quanto às condições para participação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.2. Após o julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente vencedor será convocado por e-mail para envio da documentação de habilitação exigida, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, prorrogável mediante pedido do fornecedor e a critério da administração, sob pena de inabilitação.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração no instrumento contratual ou em termo separado, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

10. PARTICIPAÇÃO

10.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, nos art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e no art. 49 da Resolução CMDC n.º 256/2025, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

11. PENALIDADES

11.1. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

11.2.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.2.3.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.3.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.5. ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.2.6. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.7. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

11.2.8.2. fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;

11.2.8.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.8.4. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

11.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Em caso de divergência entre este aviso e o termo de referência, prevalecerá este último.

12.2 O resultado da presente contratação direta será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência, controle social e publicidade dos atos administrativos.

Cajamar, 28 de maio de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA